



Pearson

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO AOS ALUNOS E PROFESSORES DO MATERNAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAL EDUCACIONAL E REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO "F" DO EDITAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ nº. 01.404.158/0020-52, Inscrição Estadual nº. 421.039.512.117, localizada à Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450, Sala B – Módulo 3B, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, CEP13.290-000, matriz e demais filiais, telefone (16) 99174-6279, e-mail licitacao@pearson.com, neste ato representada por **Ana Paula Andrade dos Santos**, Consultora Comercial, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº. 9.753.278-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 061.209.379-43, infra assinado, participante do Pregão Presencial Nº. 002/2021, vem mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 4º, da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Licitação Nº. 8.666/93 e no item 12 do Edital de Licitação, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROTOCOLADO EM 08/02/21
Rúbrica do Responsável

interpostos pela **DRR AULAS ONLINE LTDA.** em virtude da identificação de que o objeto social de sua empresa é incompatível com o objeto do presente edital, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

MATRIZ - CNPJ nº 01.404.158/0001-90
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450 – Sala A
Setor M 03B-GLP Louveira I – Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
FILIAL – CNPJ nº. 01.404.158/0018-38
Av. João Scarparo Netto, 84
Bloco A – Lot. Santa Genebra
Campinas – SP - CEP 13080-655

FONE/FAX: (11) 4210-4450 ramal 2445 - CELULAR: (16) 99174-6279

FILIAL – CNPJ nº 01.404.158/0020-52
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450
Sala B, Módulo 3B - Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000



Pearson

1 - TEMPESTIVIDADE

Esta contrarrazão é tempestiva. A ciência do recurso foi dada no dia 05/02/2021. Assim, contando-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação da contrarrazão na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo iniciou-se em 08/02/2021, e seu encerramento se dará em 10/02/2021, data até a qual as contrarrazões serão tempestivas.

2 - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Municipalidade, para o certame licitatório acima apontado, a **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, e a empresa **DRR AULAS ONLINE LTDA.** vieram dele participar, tendo a **PEARSON** atendido, com a mais estrita observância, as exigências editalícias.

No entanto a empresa **DRR AULAS ONLINE LTDA.** não detêm objeto social compatível com o objeto da licitação, assim correta a decisão do ilustre pregoeiro.

3 – DO RECURSO DA DRR AULAS ONLINE LTDA.

Primeiramente, sob o ponto de vista formal, o recurso apresentado pela **RECORRENTE** não foi apresentado tempestivamente, conforme segue.

O Pregão Presença ocorreu no dia 01 de fevereiro de 2021, sendo lavrada em ATA, na mesma data, a identificação de que o objeto de seu contrato social não é compatível com o objeto do edital. Ato contínuo foi aberto prazo para recurso, expediente este em que a **DRR AULAS ONLINE LTDA.** manifestou seu interesse em interpor recurso.

Assim, dada ciência às partes do prazo para recurso no dia 01/02/2021, o primeiro dia útil seguinte, ou seja, no dia 02/02/2021 foi o primeiro dia do prazo, e, conforme estabelece o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo será de 03 (três) dias:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifos nossos)

Sendo assim o prazo final para apresentação do recurso seria o dia 04/02/2021; ocorre que no Edital também consta, no item 12, as condições de recebimento dos recursos:

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Eventuais impugnações do Edital e os recursos previstos em Lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 12.3, mediante:

a) **Protocolo na divisão de licitação do Município de Bom Jesus – SC, Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 07h00min às 13h00min.**

Ali é possível verificar que os recursos somente serão recebidos mediante protocolo na divisão de licitações.

Rúbrica do Responsável



Pearson

Verifica-se, também, que tal protocolo somente pode ser efetuado em horário compreendido das 07h00min às 13h00min, ficando claro que o prazo fatal para protocolo do recurso era o dia 04 de fevereiro de 2021 até às 13h00min, através do efetivo protocolo na divisão de licitação do Município de Bom Jesus – SC.

O que se verifica é que a **RECORRENTE** não atendeu o prazo estabelecido com clareza no edital, nem tão pouco o fez através do meio correto, ou seja, protocolo na divisão de licitação.

No recurso, entregue por abaixo da porta da prefeitura, constata-se, escrito à mão, que a “entrega” foi feita às 16h00min, portanto é intempestivo e sequer deve ser dado como recebido.

Quanto a incompatibilidade do objeto social com o objeto da licitação, que aqui se faz pelo exercício do debate, temos que a orientação que tem prevalecido é a de que, a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada e classificada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica, assim evitando a participação de licitantes de ramo não pertinente ao objeto do certame, segundo disposto no artigo 29, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

A exigência de que o contrato social do licitante tenha nexos com o objeto da licitação permite que a Administração Pública avalie se a pessoa jurídica pode ser contratada e se pode cumprir todo o objeto.

Cabe esclarecer que o contrato social da empresa é um dos documentos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 28) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Entende o TCU que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado. (Acórdão 487/15-Plenário).

E no mesmo sentido:

Acórdão 642/2014 – P: Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Para maior clareza apontamos aqui o objeto social da empresa **DRR AULAS ONLINE LTDA.:**

Professores particulares; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E quanto ao CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), contidos no CNPJ da empresa, temos que:

85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6-05 – Cursos preparatórios para concursos

Verifica-se que não há a necessária compatibilidade com o objeto do edital, que aqui repetimos para melhor comparativo:

Contratação de empresa especializada em educação, para fornecimento de material didático pedagógico aos alunos e professores do Maternal, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e



Pearson

Educação Especial, disponibilização de portal educacional e realização de acompanhamento pedagógico.

O objeto trata, principalmente, da contratação de empresa ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, para FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, não se verificando, no objeto social da **RECORRENTE**, nenhuma referência a comercialização de material, livros ou apostilas.

Salienta-se ainda, que a precificação do edital se dá apenas e unicamente para número de materiais a serem entregues aos alunos, faltando assim, qualquer evidência efetiva para a alegada, mas em nenhum momento comprovada, similaridade entre o objeto social da **RECORRENTE** e o objeto do edital.

Pelo exposto requer-se seja mantida a decisão de não admitir a participação da **DRR AULAS ONLINE LTDA.** na fase seguinte da licitação.

5 - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer seja primeiramente negado o recebimento do Recursos Administrativos interposto pela **DRR AULAS ONLINE LTDA.** uma vez que intempestivo, mas caso seja recebido que ao mesmo seja negado provimento, mantendo-se a decisão de não aceita-lo para participação do referido Pregão Presencial, conforme argumentos acima apresentados e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Bom Jesus - SC, 05 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Andrade

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

Ana Paula Andrade dos Santos

Consultora Comercial

RG nº 9.753.278-8 SSP/PR e CPF/MF nº 061.209.379-43

01.404.158/0020-52
INSCR. EST. 421.039.512-117
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
Av.: José Luiz Mazzali, 450
Sala B - Módulo 3B
Santo Antonio - CEP: 13290-000
LOUVEIRA - SP

PROTOCOLADO EM, 08 de fev
Ana Paula Andrade
Replica do Responsável
Bom Jesus SC